Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 27 de abril de 2015
PRESIDENTE

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei através do qual estamos propondo alterações na Lei nº 4.780/2012 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Garça.

Propõe-se a criação de um novo Código Salarial para o cargo de Contador, acompanhando idêntica medida tomada pelo Executivo Municipal, em razão da defasagem salarial de tal cargo, tendo em vista o acréscimo concedido no artigo 42, § 2º, da Lei Complementar nº 003/2014, aos cargos de nível universitário.

Devido a mudança do Código Salarial do cargo de Contador para "CM 4", o Código Salarial dos cargos de Procurador Jurídico foi alterado para "CM 5" e de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo para "CM 6", sendo somente uma questão de alteração de ordem crescente de valores nominais dos cargos públicos, não sendo objeto de qualquer alteração salarial.

Também estamos alterando o artigo 16, que trata da incorporação, onde deverá ser considerada para o cálculo as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados.

Ainda, o projeto propõe alterações nas atribuições do cargo de Contador, inserindo atribuições que de fato já eram realizadas pelo ocupante do cargo.

Lembramos que as modificações visam essencialmente acompanhar idêntica medida tomadas pelo Executivo Municipal, respeitando assim o princípio da Isonomia.

Sendo assim, esperamos contar com o apoio e a colaboração dos nobres edis, com a aprovação da presente proposta, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

S. Sessões, 27 de abril de 2015.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 42964
27/04/2015 16:23:54
Cassia M. D. Bariani

PROJETO DE LEI Nº 37/2015

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 4.780/2012, alterada pela Lei nº 4.983/2015, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 O servidor efetivo que estiver exercendo cargo em Comissão, exceto nos casos de substituição eventual do titular do cargo, terá incorporado ao valor da referência de seu cargo efetivo 5% (cinco por cento) da diferença desta para a referência do cargo em comissão a cada 12 (doze) meses, ou fração proporcional, de efetivo exercício, até atingir o limite de 100% (cem por cento), devendo ser considerada para o cálculo da respectiva incorporação as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados."

Art. 2º Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 4.780/2012, alterada pela Lei nº 4.983/2015, passam a ter a seguinte redação:

"ANEXO I
GRUPO DE AGENTES COMISSIONADOS

VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Diretor Administrativo	C.M. 6	COMISSÃO
01	Diretor Legislativo	C.M. 6	COMISSÃO

ANEXO II
GRUPO DE AGENTES EFETIVOS

VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Procurador	C.M. 5	EFETIVO
01	Contador	C.M. 4	EFETIVO
02	Oficial Legislativo	C.M. 3	EFETIVO
03	Auxiliar Legislativo	C.M. 2	EFETIVO
02	Auxiliar de serviços	C.M. 1	EFETIVO

...

ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTOS

Padrão	Valor (R$)
C.M.1	R$ 957,72
C.M.2	R$ 1.745,41
C.M.3	R$ 2.231,90
C.M.4	R$ 2.853,36
C.M.5	R$ 2.926,85
C.M.6	R$ 4.264,99
F.G.1	R$ 200,00

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO FUNCIONAL E FUNÇÃO GRATIFICADA

...

4 – CONTADOR
Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Exigências do cargo: Registro Profissional no Conselho de Contabilidade
Funções:

- *Promove as atividades relativas à Contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial; emite e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais; elabora balancetes mensais, balanço anual e prestação de contas; elabora e controla as verbas orçamentárias da Câmara; solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos suplementares; requisita e controla o recebimento do numerário colocado à disposição da Câmara, bem como controla as aplicações financeiras; assina cheques na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo, juntamente com o Presidente da Câmara; atende as exigências legais emanadas do Tribunal de Contas do Estado; executa os serviços de tesouraria e controle de movimentação das contas bancárias, promovendo, diariamente, atividades relacionadas à conferência dos saldos bancários; elabora relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal n° 4.320/64 e Secretaria do Tesouro Nacional; gera e envia os pacotes relativos ao projeto AUDESP; realiza o controle patrimonial; executa atividades correlatas que lhe forem determinados pela Presidência; assessora as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando solicitado; assiste aos procedimentos licitatórios quando necessário; dirige o veículo oficial, se necessário; outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.*

..."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, 27 de abril de 2015.

ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
PRESIDENTE

ADEMAR SALVADOR
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO CHRISTÓFORO JUNIOR
SECRETÁRIO

LUIZINHO BARBEIRO
2º SECRETÁRIO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 37/2015, considerado Objeto de Deliberação na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de abril de 2015.

Secretaria, 27/04/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 28/04/2015.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido o projeto, nesta data, distribuo referido processo ao(à) vereador(a) _____, para no prazo legal emitir parecer.

Câmara Municipal de Garça, 29/04/2015.

= Patrícia Morato Marangão =
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 37/2015. PARECER Nº. 42/2015.

Relatório

A Mesa Diretora desta Casa apresenta à elevada deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei 37/2015 por meio do qual propõe alterações na Lei nº 4.780/2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Garça, a saber a criação de um novo Código Salarial para o cargo de Contador, acompanhando idêntica medida tomada pelo Executivo Municipal, em razão da defasagem salarial de tal cargo, tendo em vista o acréscimo concedido no artigo 42, § 2º, da Lei Complementar nº 003/2014, aos cargos de nível universitário.

Na justificativa lê-se que a mudança do Código Salarial do cargo de Contador para "CM 4", o Código Salarial dos cargos de Procurador Jurídico foi alterado para "CM 5" e de Diretor Legislativo e Diretor Administrativo para "CM 6", sendo somente uma questão de alteração de ordem crescente de valores nominais dos cargos públicos, não sendo objeto de qualquer alteração salarial.

O projeto também altera o artigo 16, que trata da incorporação, onde deverá ser considerada para o cálculo as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados, mudança está também que acompanha idêntica modificação proposta pelo Poder Executivo.

É o relatório.

Voto do Relator

A princípio ressaltamos que as modificações visam essencialmente acompanhar idêntica medida tomadas pelo Executivo Municipal, respeitando assim o princípio da Isonomia.

O projeto foi submetido à Procuradoria da Casa para análise, não vislumbrando a mesma nenhum problema de natureza jurídica.

Isso posto, quanto aos aspectos legais e constitucionais, nenhum óbice para que o projeto siga o seu curso tramitativo nesta Casa de Leis.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 29 de abril de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 37/2015 - PARECER Nº 21/2015

Relatório

A Mesa Diretora, através do Projeto de Lei nº 37/2015 propõe alterações na Lei nº 4.780/2012 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Garça. Objetiva o referido Projeto a criação de um novo Código Salarial para o cargo de Contador, acompanhando idêntica medida tomada pelo Executivo Municipal, em razão da defasagem salarial de tal cargo, tendo em vista o acréscimo concedido no artigo 42, § 2º, da Lei Complementar nº 003/2014, aos cargos de nível universitário.

Analisados os aspectos legais e constitucionais pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto parecer favorável. É o relatório.

Voto do Relator

No que nos compete analisar, entendemos que o PL 37/2015, em semelhança ao PLC 6/2015, cria um novo código salarial para o cargo de Contador (representando ajuste de 27%) em virtude da defasagem salarial de tal cargo, tendo em vista o acréscimo concedido pela Lei Complementar nº 3/2014 aos cargos de nível universitário, obedecendo assim ao princípio da isonomia.

Entende ainda essa comissão, que, deve-se juntar ao projeto o impacto financeiro decorrente da mudança, bem como a declaração do ordenador de despesa que há suporte orçamentário para suportar essas despesas, razão pela qual solicitou à Diretoria Administrativa da Câmara o referido impacto e declaração.

Propomos ainda, tempestivamente, emenda aditiva ao projeto:

EMENDA ADITIVA

Art. XX *As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.*

É o parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. É o Parecer.

S. Comissões, 30 de abril de 2015.

Júlio Marcondes de Moura Filho
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.

Eli da Eligás
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2015

Art. XX *As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.*

Garça, 30 de abril de 2015

Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos

Eli da Eligás
Presidente

Júlio Marcondes de Moura Filho
Membro

Lineu Guimarães Filho
Membro

REQUERIMENTO

Solicito o adiamento por uma sessão do Projeto de Lei nº 37/2015, de autoria da Mesa Diretora, para melhor apreciação da matéria.

LUIZINHO BARBEIRO

VEREADOR

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei 37/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (Y) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de maio de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA ADITIVA, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª *VOTAÇÃO NOMINAL* na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(8) APROVADO POR (7) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 11 de maio de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção a r. determinação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Garça, para a realização de impacto orçamentário-financeiro sobre alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 008/2015, que altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Garça, cumpre-nos informar:

1) A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) dispõe no art. 17, que considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, dispondo, ainda no parágrafo 1º que os atos que criarem ou aumentarem a despesa deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do artigo 16; deverá ainda possuir compatibilidade com o Plano Plurianual e adequação com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, por conseqüência, com a **Lei Orçamentária Anual - exercício financeiro de 2015**;

2) A a proposta em tela prevê a criação de um novo Código Salarial para o cargo de Contador, acompanhando idêntica medida tomada pelo Executivo Municipal, em razão da defasagem salarial de tal cargo, tendo em vista o acréscimo concedido no artigo 42, § 2º, da Lei Complementar nº 003/2014, aos cargos de nível universitário.

3) A alteração fará com que a referência do cargo passe de R$ R$ 2.231,90 para R$ R$ 2.853,36. O acréscimo será de R$ 621,46, representando um acréscimo de aproximadamente 27,85%. Tomando-se por base que há um cargo preenchido na estrutura administrativa da Casa, sendo o servidor ocupante do cargo possuidor de vantagens de ordem pessoal, haverá um acréscimo na ordem de R$ 894,90 mensais que, somados a valores com férias e gratificação natalina, reportará nos seguintes acréscimos nas folhas de pagamentos anuais, no exercício atual e dois futuros:

Ano	2015	2016	2017
Acréscimo na Remuneração Bruta	R$ 8.054,10	R$ 12.528,60	R$ 12.528,60
Acréscimo na cota patronal devida	R$ 1.771,90	R$ 2.756,29	R$ 2.756,29
Total	R$ 11.841,00	R$ 17.300,89	R$ 17.301,89

Obs.: Os valores acima não consignam eventual correção monetária aplicada nos vencimentos.

4) Ressalta-se que a despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal nº 4.844/2013). É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 (Lei Municipal nº 4.932/2014).

5) Quanto ao impacto na respectiva despesa de pessoal, estima-se em **0,1 % (zero vírgula um por cento)** perante a Receita Corrente Líquida, passando assim, o percentual do Poder Legislativo de 1,2% para 1,3%, quando o máximo permitido é 6% (levando-se em consideração os índices apurados no último quadrimestre). Desta feita observamos que o impacto estimado é **plenamente absorvível pelo acréscimo da Receita Corrente Líquida e pelas dotações orçamentárias existentes.**

5) Para os exercícios seguintes não vislumbramos também possíveis impactos que não possam ser absorvidos, desde que devidamente consignados nos orçamentos futuros.

Em razão da análise preliminar apresentada, a despesa é plenamente suportável perante a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo assim adequada e compatível, orçamentária e financeiramente.

José Roberto Carvalho
Responsável pela Contabilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº. 37/2015. PARECER Nº. 49/2015.

Relatório

De acordo com o vencido na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de maio de 2015, oferecemos ao Projeto de Lei nº 037/2015, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

*"**Art. 1º** O artigo 16 da Lei nº 4.780/2012, alterada pela Lei nº 4.983/2015, passa a ter a seguinte redação:*

*"**Art. 16** O servidor efetivo que estiver exercendo cargo em Comissão, exceto nos casos de substituição eventual do titular do cargo, terá incorporado ao valor da referência de seu cargo efetivo 5% (cinco por cento) da diferença desta para a referência do cargo em comissão a cada 12 (doze) meses, ou fração proporcional, de efetivo exercício, até atingir o limite de 100% (cem por cento), devendo ser considerada para o cálculo da respectiva incorporação as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados."*

***Art. 2º** Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 4.780/2012, alterada pela Lei nº 4.983/2015, passam a ter a seguinte redação:*

"ANEXO I
GRUPO DE AGENTES COMISSIONADOS

VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Diretor Administrativo	C.M. 6	COMISSÃO
01	Diretor Legislativo	C.M. 6	COMISSÃO

ANEXO II
GRUPO DE AGENTES EFETIVOS

VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Procurador	C.M. 5	EFETIVO
01	Contador	C.M. 4	EFETIVO
02	Oficial Legislativo	C.M. 3	EFETIVO
03	Auxiliar Legislativo	C.M. 2	EFETIVO
02	Auxiliar de serviços	C.M. 1	EFETIVO

...

ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTOS

Padrão	Valor (R$)
C.M.1	R$ 957,72
C.M.2	R$ 1.745,41
C.M.3	R$ 2.231,90
C.M.4	R$ 2.853,36
C.M.5	R$ 2.926,85
C.M.6	R$ 4.264,99
F.G.1	R$ 200,00

ANEXO IV
DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO FUNCIONAL E FUNÇÃO GRATIFICADA

...

4 – CONTADOR
Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Exigências do cargo: Registro Profissional no Conselho de Contabilidade
Funções:

- *Promove as atividades relativas à Contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial; emite e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais; elabora balancetes mensais, balanço anual e prestação de contas; elabora e controla as verbas orçamentárias da Câmara; solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos suplementares; requisita e controla o recebimento do numerário colocado à disposição da Câmara, bem como controla as aplicações financeiras; assina cheques na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo, juntamente com o Presidente da Câmara; atende as exigências legais emanadas do Tribunal de Contas do Estado; executa os serviços de tesouraria e controle de movimentação das contas bancárias, promovendo, diariamente, atividades relacionadas à conferência dos saldos bancários; elabora relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64 e Secretaria do Tesouro Nacional; gera e envia os pacotes relativos ao projeto AUDESP; realiza o controle patrimonial; executa atividades correlatas que lhe forem determinados pela Presidência; assessora as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando solicitado; assiste aos procedimentos licitatórios quando necessário; dirige o veículo oficial, se necessário; outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.*

..."

Art. 3º *As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.*

Art. 4º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

S. das Comissões, 13 de maio de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Parecer nº 49 oferecendo Redação Final ao Projeto de Lei nº 37/2015 foi aprovado por unanimidade de votos na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de maio de 2015.

É o que cumpre certificar.

Secretaria da C.M. de Garça, 18/05/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C.M. de Garça, 18/05/2015.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

C.M.Garça, 19/05/2015..

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

Ofício nº 362/2015

Garça, 19 de maio de 2015.

A Vossa Excelência o Senhor
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal
GARÇA/SP

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 16ª Sessão Ordinária de 2015, realizada no dia 18 de maio de 2015.

Autógrafo nº 030/2015 (Projeto de Lei nº CM 040/2015 – PM 023/2015);
Autógrafo nº 031/2015 (Projeto de Lei nº CM 033/2015 – PM 021/2015) e
Autógrafo nº 032/2015 (Projeto de Lei nº CM 037/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Respeitosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308 CNPJ: 49.887.532/0001-81
site: www.cmgarca.sp.gov.br e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 032/2015
PROJETO DE LEI Nº 037/2015
(De autoria da Mesa Diretora)

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 4.780/2012, alterada pela Lei nº 4.983/2015, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 16** O servidor efetivo que estiver exercendo cargo em Comissão, exceto nos casos de substituição eventual do titular do cargo, terá incorporado ao valor da referência de seu cargo efetivo 5% (cinco por cento) da diferença desta para a referência do cargo em comissão a cada 12 (doze) meses, ou fração proporcional, de efetivo exercício, até atingir o limite de 100% (cem por cento), devendo ser considerada para o cálculo da respectiva incorporação as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados."*

Art. 2º Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 4.780/2012, alterada pela Lei nº 4.983/2015, passam a ter a seguinte redação:

"ANEXO I
GRUPO DE AGENTES COMISSIONADOS

VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Diretor Administrativo	C.M. 6	COMISSÃO
01	Diretor Legislativo	C.M. 6	COMISSÃO

ANEXO II
GRUPO DE AGENTES EFETIVOS

VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Procurador	C.M. 5	EFETIVO
01	Contador	C.M. 4	EFETIVO
02	Oficial Legislativo	C.M. 3	EFETIVO
03	Auxiliar Legislativo	C.M. 2	EFETIVO
02	Auxiliar de serviços	C.M. 1	EFETIVO

...

ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTOS

Padrão	Valor (R$)
C.M.1	R$ 957,72
C.M.2	R$ 1.745,41
C.M.3	R$ 2.231,90
C.M.4	R$ 2.853,36
C.M.5	R$ 2.926,85
C.M.6	R$ 4.264,99
F.G.1	R$ 200,00

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO FUNCIONAL E FUNÇÃO GRATIFICADA

...

4 – CONTADOR
Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Exigências do cargo: Registro Profissional no Conselho de Contabilidade
Funções:

- *Promove as atividades relativas à Contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial; emite e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais; elabora balancetes mensais, balanço anual e prestação de contas; elabora e controla as verbas orçamentárias da Câmara; solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos suplementares; requisita e controla o recebimento do numerário colocado à disposição da Câmara, bem como controla as aplicações financeiras; assina cheques na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo, juntamente com o Presidente da Câmara; atende as exigências legais emanadas do Tribunal de Contas do Estado; executa os serviços de tesouraria e controle de movimentação das contas bancárias, promovendo, diariamente, atividades relacionadas à conferência dos saldos bancários; elabora relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64 e Secretaria do Tesouro Nacional; gera e envia os pacotes relativos ao projeto AUDESP; realiza o controle patrimonial; executa atividades correlatas que lhe forem determinados pela Presidência; assessora as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando solicitado; assiste aos procedimentos licitatórios quando necessário; dirige o veículo oficial, se necessário; outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.*

..."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 19 de maio de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano I – Número 181 – Garça, 03 de junho de 2015

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 4.996/2015
(De autoria da Mesa Diretora)

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 4.780/2012, alterada pela Lei nº 4.983/2015, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 16** O servidor efetivo que estiver exercendo cargo em Comissão, exceto nos casos de substituição eventual do titular do cargo, terá incorporado ao valor da referência de seu cargo efetivo 5% (cinco por cento) da diferença desta para a referência do cargo em comissão a cada 12 (doze) meses, ou fração proporcional, de efetivo exercício, até atingir o limite de 100% (cem por cento), devendo ser considerada para o cálculo da respectiva incorporação as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados."*

Art. 2º Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 4.780/2012, alterada pela Lei nº 4.983/2015, passam a ter a seguinte redação:

"ANEXO I
GRUPO DE AGENTES COMISSIONADOS

VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Diretor Administrativo	C.M. 6	COMISSÃO
01	Diretor Legislativo	C.M. 6	COMISSÃO

ANEXO II
GRUPO DE AGENTES EFETIVOS

VAGAS	CARGO	REFERÊNCIA	PROVIMENTO
01	Procurador	C.M. 5	EFETIVO
01	Contador	C.M. 4	EFETIVO
02	Oficial Legislativo	C.M. 3	EFETIVO
03	Auxiliar Legislativo	C.M. 2	EFETIVO
02	Auxiliar de serviços	C.M. 1	EFETIVO

...

ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTOS

Padrão	Valor (R$)
C.M.1	R$ 957,72
C.M.2	R$ 1.745,41
C.M.3	R$ 2.231,90
C.M.4	R$ 2.853,36
C.M.5	R$ 2.926,85
C.M.6	R$ 4.264,99
F.G.1	R$ 200,00

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO FUNCIONAL E FUNÇÃO GRATIFICADA

...

4 – CONTADOR
Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Exigências do cargo: Registro Profissional no Conselho de Contabilidade
Funções:

- *Promove as atividades relativas à Contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial; emite e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais; elabora balancetes mensais, balanço anual e prestação de contas; elabora e controla as verbas orçamentárias da Câmara; solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos suplementares; requisita e controla o recebimento do numerário colocado à disposição da Câmara, bem como controla as aplicações financeiras; assina cheques na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo, juntamente com o Presidente da Câmara; atende as exigências legais emanadas do Tribunal de Contas do Estado; executa os serviços de tesouraria e controle de movimentação das contas bancárias, promovendo, diariamente, atividades relacionadas à conferência dos saldos bancários; elabora relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64 e Secretaria do Tesouro Nacional; gera e envia os pacotes relativos ao projeto AUDESP; realiza o controle patrimonial; executa atividades correlatas que lhe forem determinados pela Presidência; assessora as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando solicitado; assiste aos procedimentos licitatórios quando necessário; dirige o veículo oficial, se necessário; outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.*

..."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de junho 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo secretário de Informação e Comunicação, Cláudio Fernandes Alves, conforme disposto no artigo 12 da Lei 4.931/2014
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

PL 37/15

LEI Nº 4.996/2015
(De autoria da Mesa Diretora)

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 4.780/2012, alterada pela Lei nº 4.983/2015, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 16** O servidor efetivo que estiver exercendo cargo em Comissão, exceto nos casos de substituição eventual do titular do cargo, terá incorporado ao valor da referência de seu cargo efetivo 5% (cinco por cento) da diferença desta para a referência do cargo em comissão a cada 12 (doze) meses, ou fração proporcional, de efetivo exercício, até atingir o limite de 100% (cem por cento), devendo ser considerada para o cálculo da respectiva incorporação as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados."*

Art. 2º Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 4.780/2012, alterada pela Lei nº 4.983/2015, passam a ter a seguinte redação:

"ANEXO I
GRUPO DE AGENTES COMISSIONADOS

VAGAS	*CARGO*	*REFERÊNCIA*	*PROVIMENTO*
01	*Diretor Administrativo*	*C.M. 6*	*COMISSÃO*
01	*Diretor Legislativo*	*C.M. 6*	*COMISSÃO*

ANEXO II
GRUPO DE AGENTES EFETIVOS

VAGAS	*CARGO*	*REFERÊNCIA*	*PROVIMENTO*
01	*Procurador*	*C.M. 5*	*EFETIVO*
01	*Contador*	*C.M. 4*	*EFETIVO*
02	*Oficial Legislativo*	*C.M. 3*	*EFETIVO*
03	*Auxiliar Legislativo*	*C.M. 2*	*EFETIVO*
02	*Auxiliar de serviços*	*C.M. 1*	*EFETIVO*

...

ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTOS

Padrão	*Valor (R$)*
C.M.1	*R$ 957,72*
C.M.2	*R$ 1.745,41*
C.M.3	*R$ 2.231,90*
C.M.4	*R$ 2.853,36*
C.M.5	*R$ 2.926,85*
C.M.6	*R$ 4.264,99*
F.G.1	*R$ 200,00*

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO FUNCIONAL E FUNÇÃO GRATIFICADA

...

4 – CONTADOR
Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Exigências do cargo: Registro Profissional no Conselho de Contabilidade
Funções:

- *Promove as atividades relativas à Contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial; emite e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais; elabora balancetes mensais, balanço anual e prestação de contas; elabora e controla as verbas orçamentárias da Câmara; solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos suplementares; requisita e controla o recebimento do numerário colocado à disposição da Câmara, bem como controla as aplicações financeiras; assina cheques na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo, juntamente com o Presidente da Câmara; atende as exigências legais emanadas do Tribunal de Contas do Estado; executa os serviços de tesouraria e controle de movimentação das contas bancárias, promovendo, diariamente, atividades relacionadas à conferência dos saldos bancários; elabora relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64 e Secretaria do Tesouro Nacional; gera e envia os pacotes relativos ao projeto AUDESP; realiza o controle patrimonial; executa atividades correlatas que lhe forem determinados pela Presidência; assessora as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando solicitado; assiste aos procedimentos licitatórios quando necessário; dirige o veículo oficial, se necessário; outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.*

..."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de junho 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 4.996/2015
(De autoria da Mesa Diretora)

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei nº 4.780/2012, alterada pela Lei nº 4.983/2015, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 16** O servidor efetivo que estiver exercendo cargo em Comissão, exceto nos casos de substituição eventual do titular do cargo, terá incorporado ao valor da referência de seu cargo efetivo 5% (cinco por cento) da diferença desta para a referência do cargo em comissão a cada 12 (doze) meses, ou fração proporcional, de efetivo exercício, até atingir o limite de 100% (cem por cento), devendo ser considerada para o cálculo da respectiva incorporação as diferenças correspondentes aos exercícios de todos os cargos em comissão já incorporados."*

Art. 2º Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 4.780/2012, alterada pela Lei nº 4.983/2015, passam a ter a seguinte redação:

"ANEXO I
GRUPO DE AGENTES COMISSIONADOS

VAGAS	*CARGO*	*REFERÊNCIA*	*PROVIMENTO*
01	*Diretor Administrativo*	*C.M. 6*	*COMISSÃO*
01	*Diretor Legislativo*	*C.M. 6*	*COMISSÃO*

ANEXO II
GRUPO DE AGENTES EFETIVOS

VAGAS	*CARGO*	*REFERÊNCIA*	*PROVIMENTO*
01	*Procurador*	*C.M. 5*	*EFETIVO*
01	*Contador*	*C.M. 4*	*EFETIVO*
02	*Oficial Legislativo*	*C.M. 3*	*EFETIVO*
03	*Auxiliar Legislativo*	*C.M. 2*	*EFETIVO*
02	*Auxiliar de serviços*	*C.M. 1*	*EFETIVO*

...

ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTOS

Padrão	*Valor (R$)*
C.M.1	*R$ 957,72*
C.M.2	*R$ 1.745,41*
C.M.3	*R$ 2.231,90*
C.M.4	*R$ 2.853,36*
C.M.5	*R$ 2.926,85*
C.M.6	*R$ 4.264,99*
F.G.1	*R$ 200,00*

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO FUNCIONAL E FUNÇÃO GRATIFICADA

...

4 – CONTADOR
Escolaridade: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Exigências do cargo: Registro Profissional no Conselho de Contabilidade
Funções:

- *Promove as atividades relativas à Contabilidade, através de registros e controle da administração orçamentária, financeira e patrimonial; emite e liquida empenhos de fornecedores, bem como os tributos municipais, estaduais e federais; elabora balancetes mensais, balanço anual e prestação de contas; elabora e controla as verbas orçamentárias da Câmara; solicita, sempre que necessário, a abertura de créditos suplementares; requisita e controla o recebimento do numerário colocado à disposição da Câmara, bem como controla as aplicações financeiras; assina cheques na ausência ou impedimento do Diretor Administrativo, juntamente com o Presidente da Câmara; atende as exigências legais emanadas do Tribunal de Contas do Estado; executa os serviços de tesouraria e controle de movimentação das contas bancárias, promovendo, diariamente, atividades relacionadas à conferência dos saldos bancários; elabora relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64 e Secretaria do Tesouro Nacional; gera e envia os pacotes relativos ao projeto AUDESP; realiza o controle patrimonial; executa atividades correlatas que lhe forem determinados pela Presidência; assessora as Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, quando solicitado; assiste aos procedimentos licitatórios quando necessário; dirige o veículo oficial, se necessário; outros serviços de interesse da Câmara, inclusive fora do Município.*

..."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 3 de junho 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS